



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL9/20125

PROJETO DE LEI N° 9/2012 – PODER LEGISLATIVO

Cria a **Semana do Aleitamento Materno** a nível municipal, como específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, vete parcialmente a seguinte lei:

Art. 1º. Cria a nível Municipal, a **Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno**, que deverá ser comemorada anualmente, entre os dias 13 a 19 de maio, quando obrigatoriamente passará a ser integrante do calendário de eventos municipais. **VETADO**

Art. 2º. A referida criação da Semana Municipal do Aleitamento Materno visará:

I – estimular o interesse da sociedade na conscientização da premente necessidade do aleitamento materno, principalmente nos primeiros seis meses de vida;

II – sensibilizar os profissionais de saúde a contribuir na promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar conforme preconiza o Ministério da Saúde na projeção da estratégia “amamenta e alimenta Brasil”;

III – conscientizar a necessidade constante do voluntariado de mães nutrizes que têm a produção em excesso do leite materno para que façam a doação a bebês de mães que possuem pouca produção de leite;

IV – servir de base ao trabalho de informações gerais às futuras mães sobre as necessidades do lacteamento no primeiro ano de vida e dispor também sobre as transformações orgânicas sofridas pela gestante no período da gestação;

V – informar as futuras mães que o aleitamento materno virá reduzir as probabilidades do surgimento de câncer de mama, favorecendo o retorno dos órgãos internos ao seu tamanho normal, especificamente o útero;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL9/20125

VI – enaltecer a informação de que as crianças alimentadas com o leite materno são mais resistentes à doenças, pois terão reforçados os anticorpos e os nutrientes necessários as suas necessidades.

Art. 3º Compete ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, promover palestras, teatros e a divulgação da Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, sensibilizando a comunidade para a importância que o leite materno *do leite materno* propiciará para o crescimento e desenvolvimento das crianças em nosso Município, inclusive, diminuindo o índice de mortalidade neonatal. **VETADO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (23/9/2015).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL9/20125

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,

*Comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente,
por contrariedade e por incompatibilidade, o Projeto de Lei 9/2015, originário desta Casa de Leis
conforme abaixo se verá.*

O texto aprovado em Art. 1º, faz menção que a realização da Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, deverá ser comemorada anualmente, entre os dias 13 a 19 de maio, quando obrigatoriamente passará a ser integrante do calendário de eventos municipais. Porém, ocorre que, a Semana de Amamentação ocorre no mundo inteiro no mês de agosto, entre os dias 01 à 7/8, através da OPAS/OMS/Rede Amamenta Brasil.

Em relação ao Art. 3º, referido Projeto de Lei, trata sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em desenvolver ações de promoção ao Aleitamento Materno, e sobre a importância “do leite doado” e a relação com a mortalidade neonatal.

Ressaltamos que o termo “doado”, está empregado de forma equivocada, desta forma, a interpretação sugere a palavra “doação” e para isso ocorra, o serviço necessitaria de um Banco de Leite Municipal ou Regional, enfatizando que para a implantação do serviço de Banco de Leite é processo um tanto complexo, pois requer uma série de regulamentações de vigilância sanitária e habilitação profissional.

Diante de todo o exposto, friso que, observada a correta iniciativa, teremos a maior satisfação em sancionar referido Projeto.

Por oportuno, aproveito o ensejo para reiterar os mais sinceros protestos de respeito e apreço.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 639/2015/PMI/DA

Ivaiporã, 23 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem este por finalidade de encaminhar as mãos de Vossas Excelências, para os devidos fins, cópia do **PLL 9/2015**, no qual esta Municipalidade o veta parcialmente.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO RODRIGUES DORTA
DEMAIS VEREADORES
Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Ivaiporã/PR